



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.916, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmcb</u>
Em <u>03/11/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Princípio</u> Assinatura

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERAO 2021/2022, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de **13 de dezembro de 2021 até o dia 20 de março de 2022**, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se ao limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas **45 (quarenta e cinco) vagas**.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas pelo período que compreende o Festival Nacional de Forró em 2022, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para a convalidação da contratação temporária descrita no Art. 2º, serão disponibilizadas **10 (dez) vagas**.

§ 3º - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de Guarda Vidas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias para as datas compreendidas nos seguintes feriados nacionais prolongados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – Festival do Camarão
- IV – Proclamação da República.

**Art. 3.º** - A remuneração mensal dos servidores elencados nos artigos 1º e 2º será de R\$ **1.100,00 (Um mil e cem reais)**.

**§ 1º** - Além da remuneração elencada no artigo 3º, será pago a título de gratificação aos guarda vidas que residem na sede que irão cumprir escala de serviço na Vila de Itaúnas, como forma de custear o transporte, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

**§ 2º** - O valor informado acima será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo a primeira parcela em janeiro/2022 a segunda parcela em fevereiro/2022 e a terceira parcela em março/2022.

**§ 3º** - Será concedido aos Guarda Vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando que apenas aqueles que estiverem realmente desempenhando suas atividades.

**Parágrafo único** – A remuneração dos Guarda Vidas será acrescida de 30% a título de adicional de periculosidade.

**Art. 4.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 2.052/99).

**Art. 5.º** - O contrato firmado de acordo com a Lei extingue-se-ao sem direito a indenizações.

- I – Pelo término do prazo contratual.
- II – Por iniciativa do contratado.
- III – Por iniciativa do município, antes do término do prazo contratual, quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do Art. 4.º desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6.º** - As atividades de Guarda – Vidas serão coordenadas e supervisionadas por Bombeiro Militar.

**Art. 7.º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância previa de disponibilidade de dotação orçamentária específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês e novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito

**SEBASTIÃO DA CUNHA SENA**  
Gestor de Governo  
Portaria n.º 238/2021